



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 226/25 22011

Aprova o Sistema de Comparticipação nas Despesas Devidas pela Prestação de Assistência Médica e Medicamentosa nos Hospitais e Unidades Sanitárias das Forças Armadas Angolanas. — Revoga o Decreto n.º 38/02, de 26 de Julho, que aprova o Regulamento de Assistência Médica e Medicamentosa nas Forças Armadas Angolanas.

Decreto Presidencial n.º 227/25 22013

Aprova o Regulamento sobre a Atribuição e Emissão de Títulos Escolares da Educação Pré-Escolar, do Ensino Primário e Secundário.

Decreto Presidencial n.º 228/25 22021

Aprova o Regulamento de Taxas a Cobrar pelos Serviços de Licenciamento das Instituições Privadas e Público-Privadas de Ensino.

Decreto Presidencial n.º 229/25 22027

Promove os Oficiais Generais e Superiores Carlos Manuel de Oliveira e Osvaldinho Ambrósio da Conceição ao Posto de Tenente-General, Abdenego João Muanha, Carlos Manuel, João de Brito Sapetama, José Dassala, Lourenço Lucas Pascoal, Manuel Vunge Mateus, António Alberto Almor de Freitas, Fernando Francisco, Jacinto da Silva Almeida, Maria Helena Cardona Teixeira Francisco, Manuel de Jesus Mangueira Pereira Teixeira e Paxi Pedro ao Posto de Brigadeiro.

Despacho Presidencial n.º 328/25 22028

Autoriza a despesa e a celebração das Adendas aos Contratos para a realização dos trabalhos complementares e adicionais de Empreitada de Obras Públicas para a Construção e Apetrechamento do Hospital Geral do Cuanza Norte «Mário Pinto de Andrade», e de Aquisição de Serviços de Fiscalização da referida Empreitada, e delega competência à Ministra da Saúde, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

Despacho Presidencial n.º 329/25 22029

Autoriza a despesa relativa ao Pagamento dos Serviços de Gestão e Manutenção do Complexo Administrativo Clássicos de Talatona — Fase I, abrangendo os montantes já executados e os por executar, os trabalhos decorrentes do contrato e os trabalhos a mais, correspondentes ao período compreendido de Novembro de 2020 a Novembro de 2025, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para, em nome e em representação do Estado Angolano, praticar todos os actos necessários à instrução e execução dos pagamentos apurados, nos termos do Contrato celebrado e respectiva adenda.

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 226/25

de 14 de Novembro

Considerando que o Sistema Nacional de Saúde, aprovado pela Lei n.º 21-B/92, de 28 de Agosto, consagra na alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º, a comparticipação dos cidadãos nos custos de saúde como fonte de financiamento dos serviços e estabelecimentos de saúde;

Tendo em conta a necessidade de asseguramento de recursos financeiros para a gestão eficiente das unidades hospitalares do subsistema de saúde militar, com base na comparticipação dos seus beneficiários na prestação de cuidados médicos;

Havendo a necessidade de se definir um regime para as comparticipações dos beneficiários de assistência médica e medicamentosa nos Hospitais e Unidades Sanitárias das Forças Armadas Angolanas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o sistema de comparticipação nas despesas devidas pela prestação de assistência médica e medicamentosa nos Hospitais e Unidades Sanitárias das Forças Armadas Angolanas.

ARTIGO 2.º (Gratuidade)

1. É gratuita a prestação de serviços de assistência médica e medicamentosa pelos Hospitais Militares e Unidades Sanitárias das Forças Armadas Angolanas aos militares das Forças Armadas Angolanas, Polícia Nacional, Órgãos de Inteligência, Segurança e Ordem Interna em efectividade de funções, em situação de reserva ou reforma, bem como aos funcionários e agentes administrativos que se encontram em efectividade naqueles órgãos.

2. A gratuitidade prevista no número anterior abrange os pais, cônjuge, companheiro(a) de união de facto e filhos dos beneficiários definidos no número anterior.

3. Regulamento próprio das Forças Armadas Angolanas define o regime de comparticipação devido pelos demais membros do agregado familiar que comprovadamente residam e dependam dos beneficiários previstos no n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO 3.º (Comparticipação de particulares)

1. A prestação de serviços de assistência médica e medicamentosa pelos Hospitais Militares e Unidades Sanitárias das Forças Armadas Angolanas aos particulares está sujeita ao pagamento de taxas definidas em diploma próprio.

2. Compete aos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pela Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria e das Finanças, aprovar, por Decreto Executivo Conjunto, as taxas a praticar nos Hospitais e nas Unidades Sanitárias Militares.

**ARTIGO 4.º
(Revogação)**

É revogado o Decreto n.º 38/02, de 26 de Julho, que aprova o Regulamento de Assistência Médica e Medicamentosa nas Forças Armadas Angolanas.

**ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se

Luanda, aos 4 de Novembro de 2025.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0455-C-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 227/25 de 14 de Novembro

Havendo a necessidade de se definir os princípios, as regras e os procedimentos para a atribuição de títulos escolares da Educação Pré-Escolar, do Ensino Primário e Secundário;

Atendendo ao estabelecido nos artigos 108.º, 109.º, 110.º e 111.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro — Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, alterada e republicada pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto, sobre os títulos escolares a serem emitidos por Instituições de Educação e Ensino;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento sobre a Atribuição e Emissão de Títulos Escolares da Educação Pré-Escolar, do Ensino Primário e Secundário, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Outubro de 2025.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Outubro de 2025.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.